PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO - RO
PODER EXECUTIVO

Lei No. 00489/94 Em 26 de Julho de 1994.

Dispoe sobre as Diretrizes Orcamentarias para o exercicio de 1995.

O Prefeito do Municipio de Pimenta Bueno-RO, no uso de suas atribuicoes legais .

Faco saber que a Camara Municipal de Pimenta Bueno-RO, aprovou e eu sanciono a seguinte:

Lei:

Art. 1o. - Sao diretrizes orcamentarias gerais as instrucoes que se observam a seguir,para a elaboracao do orcamento do Municipio para o exercicio de 1995.

Art. 2o. - O Orcamento Anual para o Exercicio de 1995, abrangera os Poderes Legislativo, Executivo e Orgaos da Adiministracao Direta do Municipio.

Paragrafo Unico - Compreende-se Orcamento Anual os projetos e atividades, classificados na forma da LEI No 4320/64.

SECAO - I

DAS RECEITAS MUNICIPAIS

Art. 3o. - Constituem Receitas Municipais :

I - Tributos de sua competencia;

II - Transferencia por forca de mandato constitucional ou de Convenios firmados com entidades governamentais e privadas.

Art. 4o. A estimativa das receitas, considerara:

I - Os fatores constitucionais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;

II - Os fatores que influenciam as arrecadacoes dos tributos;

III - O estudo da evolucao da receita nos anos anteriores.

Art. 5o. - Fica o Municipio obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competencia.

SECAO - II

DOS GASTOS MUNICIPAIS

Art. 6o. - Constituem gastos Municipais, os recursos destinados a aquisicao de bens e servicos para o cumprimento dos objetivos do Municipio, bem como os decorrentes de pessoal e encargos, e os de natureza social e financeira.

Art. 7o. - Os gastos Municipais serao estimados por servicos mantidos pelo Municipio, considerando:

I - A carga de trabalho estimada para o exercicio de 1995, contida no orcamento Anual;

II - Os gastos com pessoal e encargos nao serao superior a 65% (sessenta e cinco) por cento da receita e os aumentos salariais serao projetados com base na arrecadacao do municipio 'excluidas as receitas oriundas de convenios e as de transferencias da uniao para fins especificos;

III - O Municipio aplicara anualmente 25% (vinte e cinco) por cento das receitas resultantes de impostos da manutencao e desenvolvimento do ensino, observando o disposto no Art. 212 da Constituicao Federal, combinando com o Art. 60o. das Disposicoes Transitorias da mesma constituicao;

IV - O Municipio podera conceder ajuda financeira ate o limite de 5 % (cinco) por cento das Receitas Correntes, excluindo-se os convenios, as seguintes entidades:

- orgaos federais e estaduais;

- entidades religiosas e filantropicas;

- agremiacoes esportivas;

- pessoas carentes assim definidas em lei;

- entidades educacionais sem fins lucrativos.

V - O Municipio aplicara 2 % (dois) por cento anualmente das Receitas para o Fundo Municipal dos direitos da Crianca e Adolescente, conforme Lei Federal No. 8.069/90 no seu Art. 88, Inciso IV e Lei Municipal No. 395/92.

SECAO - III

DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRACAO MUNICIPAL

Art. 8o. - Com fundamento na sua capacidade financeira, o Municipio executara com prioridade as acoes delineadas para cada programa, assim elencados.

I - processo legislativo

a) aquisicao de bens moveis;

II - administracao

a) aquisicao de bens moveis;

b) conservacao de predios publicos;

c) elaboracao do plano diretor;

d) atividade relativa a administracao Municipal

III - administracao financeira

a) divida interna.

IV - producao vegetal

a) distribuicao de Sementes e mudas.

b) implantacao de horta educacional.

V - promocao e extencao rural

a) apoio tecnico aos agricultores

VI - telecomunicacoes

a) implantacao de P.S. nos distritos do Municipio.

VII - seguranca publica

a) aquisicao de equipamentos para servicos de corpo de bombeiros;

b) construcao de uma gurita/box para funcionamento da policia militar entre os bairros Vila Nova e Nova Pimenta.

VIII - educacao da crianca de 0 a 6 anos.

a) construcao de creche municipal

b) construcao e instalacao de jardins de infancia.

IX - ensino fundamental.

a) ampliacao da rede de ensino na sede do municipio;

b) ampliacao e construcao de unidades escolares na zona rural;

c) aquisicao de onibus para transporte de alunos;

d) aquisicao de consultorio movel para assistencia a educandos.

X - ensino medio

a) implantacao de escolas profissionalizantes.

XI - ensino superior.

a) implantacao do campus universitario

XII - ensino supletivo.

a) treinamento de recursos humanos.

XIII - educacao fisica e desporto

a) construcao de parques recretivos e desportivos.

XIV - cultura

a) construcao do centro cultural municipal.

XV - servico de utilidade publica

a) servico funerario

XVI - industria.

a) incentivo a industria no municipio.

XVII - saude.

a) construcao, ampliacao e equipamentos de centros e postos de saude.

b) conservacao e recuperacao de centros e postos de saude.

XVIII - saneamento

a) implantacao da rede de esgoto.

XIX - assistencia.

a) construcao do centro comunitario para a terceira idade;

b) construcao da casa da gestante;

c) construcao da casa de internacao da crianca infratora.

XX - transporte rodoviario.

a) construcao de terminal rodoviario para colono (Sede do Municipio);

b) abertura de estradas vicinais.

c) recuperacao da malha viaria do municipio.

XXI - transporte urbano.

a) abertura de vias urbanas na sede, vilas e distritos do municipio.

b) recuperacao da malha viaria urbana na sede, vilas e distritos do municipio.

c) pavimentacao de vias urbanas.

Art. 9o.- o orcamento do municipio sera composto pelas receitas e despesas, projetos/ atividades de sua competencia, obedecendo o disposto na Lei Federal No. 4320/64.

I - o Orcamento sera executado diante do comportamento dos ingressos de recursos, para manter o equilibrio da administracao municipal.

II - Compete a Secretaria Municipal de Planejamento baixar normas para a execucao e acompanhamento do orcamento bem como as reformulacoes que forem necessarias.

Art 10o.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicacao, revogadas as disposicoes em contrario.

Pimenta Bueno, 26 de julho de 1994.

CLAUDIO REINOLDO WINK
PREFEITO MUNICIPAL